0

**Edital**

### Modalidade: Pregão Eletrônico

**Nº. do Edital: 10/2021**

**Nº. do Processo: 29/2021**

**Data da Abertura: 23/03/2021 09:00:00**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar**,** por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo **um condutor e um monitor**.

A descrição das rotas e observações constam no Termo de Referência (ANEXO I).

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Janaúba/MG torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 017, de 26 de janeiro de 2021.

A sessão será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 020/2021, de 05 de janeiro de 2021.

# APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Do dia da publicação deste Edital até às **08h59min, do dia 23 de Março de 2021**, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço <http://comprasbr.com.br>.

O PREGÃO será realizado dia 23 de março de 2021, com início às 09:00 horas, no endereço <http://comprasbr.com.br>, onde deverão ser enviados os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, localizada na Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba/MG, CEP: 39.440-000, e-mail: licitacaojanauba@yahoo.com.br, telefone: (38) 3821-4009.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os anexos:

I – Termo de Referência;

II- Minuta de Contrato;

III- Modelo de Declaração de Habilitação;

IV- Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

V- Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

VI – Exigências para os Veículos;

VII – Exigências para os condutores e monitores;

VIII – Modelo de Proposta comercial.

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

1. PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

1. CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
4. O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que tiver, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
5. Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital;

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, que tenha MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no Anexo IV bem como deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os **documentos relativos à habilitação da Empresa vencedora (comprovação de autenticidade)**, deverão ser encaminhados em originais ou por cópia autenticada por cartório competente, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,** contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços realinhadas ao valor final do certame, os quais deverão ser remetidos pessoalmente a Pregoeira ou Equipe de Apoio, em envelope devidamente lacrado com os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Comercial Pregão Eletrônico nº. 10/2021 Denominação da empresa:

CNPJ: OBJETO:

Envelope nº 2 - Habilitação Pregão Eletrônico nº.10/2021

Denominação da empresa: CNPJ:

OBJETO:

1. PROPOSTA (ANEXO VIII)
	1. - A Proposta deverá ser anexada, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, **conforme arquivo em Excel disponibilizado no site da prefeitura de Janaúba**.
	2. - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

- Deverão estar consignados na proposta:

* + 1. - A razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CNPJ do licitante;
		2. - Valor unitário do quilometro por item em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, bem como a descrição completa das linhas conforme Anexo I – Termo de Referência:
			1. O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
			2. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.
		3. - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;
		4. - Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.4 - A proposta deverá estar datada e devidamente assinada pelo responsável ou representante legal da empresa.

1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação de todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação completa, na seguinte conformidade:

6.1- No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETAR, os licitantes deverão apresentar:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

1. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão de Regularidade Estadual,

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

f) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

1. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
	1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
	2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem a, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

6.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo V).

6.1.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante(s) ou de seu proprietário, comprovando a execução de transporte de alunos/passageiros.

6.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

* + 1. - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
		2. - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
		3. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
		4. - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;
		5. - A Pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

# - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

* 1. - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.
	2. - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
	3. - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
	4. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO ELETRÔNICO, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
	5. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
	6. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
	7. - A participação no PREGÃO ELETRÔNICO se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
	8. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
	9. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador.
	10. - A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.
	11. - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
	12. - O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item/lote.
	13. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	14. - Fica a critério da pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema.
	15. - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. **O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.**
	16. - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
	17. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
	18. - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra, ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (fechamento randômico).
	19. - Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
	20. - Facultativamente, a Pregoeira poderá, antes de anunciar o vencedor, solicitar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de MENOR PREÇO, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
	21. - O sistema informará a proposta de MENOR PREÇO imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
	22. - O não cumprimento do disposto no item anterior acarretará a desclassificação da proposta. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.
	23. - A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no **item 4.** Será informado no Chat o horário e a data exata em que se continuarão os trabalhos.
	24. - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, incorrerá nas sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
	25. - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
	26. - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de MENOR PREÇO e valor estimado para a contratação.
	27. - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à Licitante com proposta ou lance de MENOR PREÇO.
	28. - Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, a Pregoeira aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
	1. Até 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada a Pregoeira que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.
	2. Eventual impugnação deverá ser dirigida a Pregoeira e protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba – localizada na Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba/MG, CEP: 39.440-000, em horário de expediente.

- Não será conhecida impugnação por intermédio de “fac-símile” ou e-mail, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, em horário de expediente.

- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

* 1. - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
	2. - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
1. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
	1. - Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação imediata na própria sessão pública, com o devido registro em campo próprio na Plataforma, após informado no chat pela Pregoeira, ficando aberto no prazo de **15 (quinze) minutos**. Havendo manifestação será aberto então o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

- Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

- O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

- Os recursos devem ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG,

localizada na Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba/MG, CEP: 39.440-000.

- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

* 1. - DA ADJUDICAÇÃO
		1. - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
		2. - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
	2. - DA HOMOLOGAÇÃO
		1. - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.
		2. - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).
1. CONTRATAÇÃO
	1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II;

10.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

* + 1. - Para assinatura do termo de contrato, o Contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios que os veículos de transporte escolar foram submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO, e atender as exigências contidas no anexo VI do presente edital. Também será exigido apólice de seguro em favor dos passageiros contra acidentes conforme o quadro:

|  |  |
| --- | --- |
| Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros | R$450.000,00 |
| Acidente pessoal condutores por morte | R$ 35.000,00 |
| Acidente pessoal condutores por invalidez permanente | R$ 35.000,00 |
| Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp | R$ 10.000,00 |
| Acidente pessoal passageiros por morte | R$ 35.000,00 |
| Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente | R$ 35.000,00 |
| Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp | R$ 10.000,00 |

* + 1. - Exigir-se-á dos condutores dos veículos e dos monitores do transporte escolar, também no ato da assinatura do contrato, o atendimento a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.
		2. - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
	1. - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

- O contrato vigerá por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

* 1. - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.
	2. - Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

- Em caso de redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar com menor número de alunos para uma linha, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

1. DAS NORMAS APLICÁVEIS

- Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, conforme o Anexo VI - Exigências para os veículos, constantes deste edital.

- A contratada deverá ser dona de, no mínimo, 30% da frota usada no transporte escolar.

- Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, conforme o Anexo VII - Exigências para os condutores e monitores, constantes deste edital.

- Os monitores do transporte escolar deverão ter idade mínima de 21 anos e deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, conforme o Anexo VII - Exigências para os condutores e monitores, constantes deste edital.

- Conforme exigido no Termo de Referência, um dos deveres do monitor é acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios.

* 1. - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições, emitindo a Administração autorização específica, que o condutor utilizará em forma de crachá.
	2. - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.
	3. – Os veículos do transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de 10 (dez) anos de uso, além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato. Caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.
	4. - O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
	5. - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.
	6. - Na inspeção anual do INMETRO, o Município indicará os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo o Município, e a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção anual, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.
	7. - Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.
	8. - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.
	9. - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.
	10. - Com a inspeção Semestral do DETRAN e a inspeção anual do INMETRO, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, indicando a linha do veículo.

11.13.1- Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito (Ciretran).

11.14 - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados anualmente pelo INMETRO, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências do Edital de licitação, e pelo município, sempre que entender necessário.

11.14.1 - As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem

da Administração, para atender à necessária segurança.

- A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar o Departamento Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

* 1. - O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.
	2. - Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público.

11.17.1 - Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

1. DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR
	1. - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

12.1.1- Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

1. - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
2. - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”;
3. - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
4. - ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
5. - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;
6. - gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo Departamento de Saúde do Município;
7. - outras exigências da legislação de trânsito.

12.1.2- Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

* 1. - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.
	2. - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa - item 14.4, III do edital, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do § 2º do art. 20 desse Regulamento, no aspecto relativo à Autorização Municipal.
	3. - A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.
	4. - Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.
1. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS
	1. - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
2. - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
3. - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
4. - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
5. - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
6. - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
7. - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
8. - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
9. - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
10. - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
11. - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
12. - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
13. - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

XIII - manter uma pessoa como “MONITOR” para auxiliar no embarque e no desembarque, portando relação atualizada com o nome e endereço de cada usuário transportado;

1. - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
2. - orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.
	1. - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

- Fornecer e exigir dos condutores e monitores o uso de uniformes, aprovados pela administração.

1. DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR
	1. - Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos Agentes do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:
	2. - Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato:
2. - utilizar veículo fora da padronização;
3. - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
4. - conduzir o veículo trajado inadequadamente;
5. - omitir informações solicitadas pela Administração;
6. - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo, a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
7. - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;

VII - transportar aluno sem portar a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola.

* 1. - Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato:
1. - desobedecer às orientações da fiscalização;
2. - faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;
3. - abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;
4. - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
5. - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
6. - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
7. - realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;
8. - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;
9. - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
10. - não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.
	1. - Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 6% (seis por cento) sobre o valor do contrato:
11. - operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
12. - alterar ou rasurar o selo de vistoria;
13. - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
14. - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
15. - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
16. - transportar passageiros não autorizados pela Administração;
17. - trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;
18. - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
19. - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela

Administração;

* 1. - Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 9% (nove por cento) sobre o valor do contrato:
1. - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
2. - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
3. - trafegar com portas abertas;
4. - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
5. - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte escolar;
6. - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte escolar;
7. - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
8. - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
9. - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.
	1. - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.
	2. - Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 14.e que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.
	3. - Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.
		1. - As infrações leves equivalem a 1 (um) ponto, as infrações médias equivalem a 2 (dois) pontos e as infrações graves equivalem a 3 (três) pontos.
10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
	1. - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.
	2. - Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.
	3. - A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor e/ou monitor, até a solução do processo administrativo.
11. FORMA DE PAGAMENTO
	1. - Os serviços executados serão pagos mensalmente em função do preço unitário e quilometragem percorrida de acordo com o proposto.
	2. - O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal eletrônica, atestada pelo gestor do contrato, por meio de conta corrente indicada pela empresa contratada.
	3. - As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição mensal, mediante a expedição da guia de recolhimento correspondente.
	4. - O reajuste quando se fizer necessário e havendo prorrogação do contrato, será feito pelo índice IPCA-IBGE. A atualização só ocorrerá após decurso de 12 (doze) meses de vigência do contrato, ou anterior a este período por motivo devidamente justificado.
	5. - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.
12. SANÇÕES
	1. - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
	2. - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
	3. - A CONTRATADA estará sujeitas às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.
	4. - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

17.4.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. - advertência;
2. - multa, na forma prevista no instrumento no contrato;
3. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
5. DISPOSIÇÕES FINAIS
	1. - Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo Município, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
	2. – Cumprir as normas de segurança vigentes, inclusive as previstas na Legislação Trabalhista, Contran e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.
	3. - Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.
	4. - Desenvolver boas relações com os funcionários do Município, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.
	5. - Comunicar à Prefeitura imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetos da presente Licitação.
	6. - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
	7. - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
	8. - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
	9. - A homologação do presente certame será divulgada no DOE.
	10. - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme disposição da Lei Orgânica do Município.
	11. - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
	12. - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Janaúba/MG.

Janaúba/MG, 08 de março de 2021

###  Tamiris Greycielle de Paula Borges

###  Assessora Especial em Licitações

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar**,** por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo **um condutor e um monitor**.

**2. JUSTIFICATIVA**

A locação de veículos se faz necessária para melhor atender os alunos da rede pública, pois a frota existente não é o suficiente para a tender a demanda.

**3.FORMA DE EXECUÇÃO**

Em cumprimento do art.3º do inciso I, de lei Federal nº 10520/2002, onde estabelece a fixação dos prazos para fornecimento de serviço. O serviço a ser desenvolvido obedecerá ao Calendário Escolar.

**4. TRASLADO**

Para realizar o traslado dos educandos, os veículos deverão estar nas mais perfeitas condições de uso e higienização e em conformidade com o Calendário Escolar. A contratante não arcará com despesas de deslocamento dos veículos.

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade de 12 meses, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços pela empresa, podendo ser prorrogada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A Nota Fiscal contendo preço unitário e total da mesma, deverá ser feita em sua totalidade pela empresa vencedora, devendo ser entregue na Prefeitura Municipal, no Setor de Compras, situada a Praça Doutor Rockert, nº 92 – Centro- Janaúba - MG, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos a contar da data de execução do serviço prestado.

As rotas contratadas serão monitoradas por uma planilha a ser entregue por esta secretaria, bem como as orientações necessárias para a execução das mesmas.

Os serviços prestados deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, assim como, respeitar as especificações supracitadas, sob pena de desclassificação.

Os veículos que cumprirão as rotas contratadas por esta licitação, não poderão ter mais que 10(dez) anos de uso. Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação, tais veículos quando sofrerem danos e/ou avarias deverão ser substituídos por outros que atendam às exigências do edital, até que o veículo possa retornar as suas atividades. A empresa vencedora devera disponibilizar um ônibus reserva na garagem da prefeitura para que em caso de alguma pane, acidente, dano ou alguma avaria que inviabilize o transporte em determinada rota, o veículo avariado seja substituído em tempo hábil.

A empresa vencedora da licitação deverá apresentar 01(um) motorista e 01(um) monitor de ônibus devidamente qualificados, assim como identificados com uniforme e crachá da empresa. A empresa ganhadora deverá apresentar no dia do certame o certificado de capacitação dos motoristas onde o credencia a conduzir veículo escolar, sob pena de desclassificação.

A empresa deverá apresentar no ato da licitação termo de vistoria dos veículos que farão as rotas licitadas, sob pena de desclassificação.

Devera apresentar ainda a vistoria e também todos os documentos do ônibus reserva que ficara à disposição do município na garagem da prefeitura sobe pena de desclassificação.

**6.1. PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR**

O condutor deve ter:

* Idade superior a 21 anos.
* Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E.
* Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
* Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
* Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

**6.2. SÃO DEVERES DO MONITOR:**

* Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
* Conferir se todos os alunos estão portando a Carteirinha do uso do Transporte escolar, emitido pela escola;
* Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
* Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
* Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
* Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
* Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
* Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
* Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
* Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
* Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
* Executar tarefas afins.

**6.3. PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI**

O veículo deve possuir:

* Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
* Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
* Seguro contra acidentes.
* Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos da frota deverão ter no máximo (10) dez anos de uso.
* Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
* Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
* Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

**7. DO PAGAMENTO**

200(duzentos) dias letivos para as rotas escolares.

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação de serviços, e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Fazenda.

A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS.

**8. VISITA TECNICA**

8.1 O fornecedor interessado em participar da licitação PODERA efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas condições de execução do objeto para a elaboração da proposta.

8.2 A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das rotas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente.

8.3 O fornecedor interessada em participar da Licitação poderá realizar visita técnica às rotas onde serão executados o transporte escolar, as visitas poderão ser agendadas a partir da publicação do instrumento convocatório até 02 (dois) dias antes do certame, devendo a empresa ou pessoa física interessada entrar em contato com a equipe da Secretaria Municipal de Educação no telefone (38) 3821-4906 para realizar o agendamento da visita.

8.4 A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa.

8.4.1. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para representar a empresa, por carta de apresentação em original com carimbo do CNPJ da empresa, além daqueles constantes no item 8.5. Para a pessoa física, o credenciamento deverá ser efetivado pessoalmente por esta.

8.5. Para o ato de credenciamento para a visita técnica serão indispensáveis os seguintes documentos para Pessoa Jurídica:

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (cópias autenticadas ou apresenta os originais para conferência);

b) - Cartão de CNPJ;

c) - Documento Pessoal RG ou CNH (cópia autenticada ou apresenta os originais para conferência).

Para o ato de credenciamento para a visita técnica serão indispensáveis os seguintes documentos para Pessoa Física:

a) Documento Pessoal RG ou CNH (cópia autenticada ou apresenta os originais para conferência).

8.6 Não será permitido que o representante legal represente mais de uma empresa.

8.7 A visitação ocorrerá no horário de expediente administrativo das 07h às 12h e será acompanhada por representante da Administração, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Administração e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que deverá apresentá-lo na fase de habilitação.

8.8 A visita técnica aos locais da execução será realizada, a iniciar pela Sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Manoel Bandeira, n 460, Veredas, Janaúba-MG, Telefone: (38) 3821-4906 ou (38) 99862-0828.

8.9 A visita técnica se faz necessária para que o fornecedor saiba das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e assim não fazer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, uma vez que o valor do transporte em estradas de terra e diferente que em rodovias asfaltadas.

8.10 A não apresentação do Termo de Visita Técnica, acarretará a inabilitação da licitante.

**9. AVALIAÇOES DE CUSTO**

Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93, o Setor de Compras do município procedeu a consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, foi realizada um mínimo de 3(três) orçamentos de fornecedores diferentes, por item, cujos valores estão anexos.

**10. METODOLOGIA**

O critério de aceitação das propostas será de menor preço.

**11. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega do objeto desta licitação será realizada através do setor competente deste município ou por funcionário por ele indicado, averiguando a qualidade e o cumprimento dos serviços.

A contratante não arcará com despesas de deslocamento dos veículos.

Declaramos, em conformidade com o Art. 1º da Lei 10.520/2002, que os serviços descritos na planilha em anexo a serem executados para as unidades de ensino(escolas) são bens comuns.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| FICHA | CÓD. ORÇAMENTÁRIO | PROJETO ATIVIDADE | FONTE DE RECURSO |
| 705 | 8.1.1.12.361.0028.2063.33903900 | Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental | RECURSOS ORDINÁRIOS |
| 706 | 8.1.1.12.361.0028.2063.33903900 | Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental | TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNATE |
| 707 | 8.1.1.12.361.0028.2063.33903900 | Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental | TRASF. SALÁRIO EDUCAÇÃO |
| 722 | 8.1.1.12.362.0030.2065.33903900  | Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio | TRANSF. RECURSOS PARA O PTE |
| 829 | 8.1.1.12.365.0028.2071.33903900 | Programa de Transporte Escolar - Creche | RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP |
| 831 | 8.1.1.12.365.0028.2071.33903900 | Programa de Transporte Escolar - Creche | TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNATE |
| 832 | 8.1.1.12.365.0028.2071.33903900 | Programa de Transporte Escolar - Creche | TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO |
| 840 | 8.1.1.12.365.0028.2072.33903900 | Programa de Transporte Escolar – Ensino Infantil | TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNATE |
| 841 | 8.1.1.12.365.0028.2072.33903900 | Programa de Transporte Escolar – Ensino Infantil | TRASF. SALÁRIO EDUCAÇÃO |
| 892 | 8.1.1.12.366.0028.2077 33903900 | Programa de Transporte Escolar - EJA | RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP |
| 893 | 8.1.1.12.366.0028.2077 33903900 | Programa de Transporte Escolar - EJA | TRANSF. RECURSOS PARA O PTE |
| 894 | 8.1.1.12.366.0028.2077 33903900 | Programa de Transporte Escolar - EJA | TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNATE |
| 895 | 8.1.1.12.366.0028.2077 33903900 | Programa de Transporte Escolar - EJA | TRASF. SALÁRIO EDUCAÇÃO |

**13. ROTAS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Rota** | **Descrição da Rota** | **Nº de Ônibus** | **Qtde lugares** | **Km por dia** | **\*Turno****M V** | **Total anual (200 dias letivos)** | **Valor Estimado** |
| Linha 01 | **Saída:** Manicó, Terra Nova, Riacho Fundo, Vendão, Faz.Jair, Faz.Coréia, E.M. Castro Alves (ida/volta) Manhã  | **1** | **21** | **48 km** | **X** |  | **9.600** | **R$7,52** |
| Linha 02 | **Saída**: Muquem, Manicó, Ze Raimundo, E.E. Luzia Mendes, E.E.M.A.A. (ida/volta) Manhã  | **1** | **21** | **98 km** | **X** |  | **19.600** | **R$7,10** |
| Linha 03 | **Saída**: Muquem, Faz de Heron, Vendão, E.E. Luzia Mendes, E.E.M.A.A. (ida/volta ) Manhã  | **1** | **21** | **117 km** | **X** |  | **23.400** | **R$6,95** |
| Linha 04 | **Saída**: Faz. Primavera, Faz. Lapa da Onça, Faz. Flamboyant, CEMEI Cantinho feliz, E.E. José Esteves(ida/volta -manha) (ida/volta –tarde)  | **1** | **40** | **116 km** | **X** | **X** | **23.200** | **R$6,86** |
| Linha 05 | **Saída**: Faz. Iara, Faz. Ataláia, Sítio N.S. Aparecida, Faz. Arrozal, Faz. Edilson Silveira, E.E. José Esteves (ida/volta -manhã) (ida/volta –tarde)  | **1** | **40** | **119,2 km** | **X** | **X** | **23.840** | **R$6,86** |
| Linha 06 | **Saída**: Zé Faustino,Nova Floresta, Faz. Boqueirão,Faz, Nova esperança, Tira Fogo, E.M. Madre Cândida (ida/volta -manhã) (ida/volta –tarde)  | **1** | **40** | **120 km** | **X** | **X** | **24.000** | **R$6,86** |
| Linha 07 | **Saída**: Tira Fogo, Nova Floresta, Zé Faustino, Caraíbas, Feijão bravo, E.E. Nhá-Gui, E.M. Américo Soares E.E. Joaquim Maurício, E.M. Marcolino Evangelista (ida/volta -manhã) (ida/volta –tarde) | **1** | **40** | **116 km** | **X** | **X** | **23.200** | **R$6,86** |
| Linha 08 | **Saída**: Faz. Caraíbas,Faz. Tabajara, Pedreira, Faz. Vivi, Km 18, E.E. Diva Pinto, E.E. Joaquim Maurício, E.M. Américo Soares (ida/volta -manhã)  | **1** | **21** | **60 km** | **X** |  | **12.000** | **R$7,56** |
| Linha 09 | **Saída**: Faz. Caraíbas, Faz. Santa Inês, Faz. Terra Nova, Pedreira, Faz. Vivi, E.E. Diva Pinto, E.E. Joaquim Maurício, E.M. Américo Soares (ida/volta -tarde)  | **1** | **21** | **62 km** |  | **X** | **12.400** | **R$7,56** |
| Linha 10\* | **Saída**: Boi Velhaco, Paus Altos, Queimada Nova, Barroquinha, Faz. Tailândia, E.E. Rômulo Sales(ida/volta -manhã) (ida/volta -tarde)  | **1****1** | **\*40/M****21/V** | **114 km** | **X** | **X** | **22.800** | **R$7,00** |
| Linha 11\* | **Saída**: Boi Velhaco, Paus Altos, Queimada Nova, Barroquinha, E.M. Francisco Sá, Entrada da Barroquinha , E.M. Francisco Sá(ida/volta -manhã)  | **1** | **21** | **84 km** | **X** |  | **16.800** | **R$7,43** |
| Linha 12 | **Saída**: Faz. Baixa do Sumidouro, Vila Maromba, E.E. Rômulo Sales, CEMEI Rosa Mística, E.M. Robson Crusoé (ida/volta -manhã) (ida/volta –tarde) | **1** | **40** | **144 km** | **X** | **X** | **28.800** | **R$6,56** |
| Linha 13 | **Saída**: Faz. Santa Rosa, Faz. Avelino Nogueira, Faz. Isaildon, CEMEI Mãe Martília, E.E. Julião Mendes(ida/volta -manhã)  | **1** | **21** | **48 km** | **X** |  | **9.600** | **R$7,56** |
| Linha 14 | **Saída**: Faz. Santa Rosa, Faz. Avelino Nogueira, Faz. Rosalvo, Faz. Isaildon, E.E. Julião Mendes(ida/volta -tarde)  | **1** | **40** | **55km** |  | **X** | **11.000** | **R$7,56** |
| Linha 15 \* | **Saída**: Praça da Vila,Canta Grilo, Faz. Zenaide, Faz. Silvano, Faz. Braulio, Faz. Nascimento, Faz. Joaquim Alves, Faz. Roque, Faz. Lagoa grande, Cancela, Soinho Toco, Entrada de Paulinho, Casa de Dema, E.E. Julião Mendes (ida/volta –manhã / tarde) (3 viagens dia)  | **1** | **15** | **81 km** | **X** | **X** | **16.200** | **R$7,13** |
| Linha 16\* | **Saída**: Barreiro da Raiz, Simplício, Golveia, Pé da Serra, barreiro de Dentro, Caiçara de cima, E.E. Barreiro – (ida/volta manhã e tarde) 3 viagens dia)  | **1** | **40** | **52,5 km** | **X** | **X** | **10.500** | **R$7,13** |
| Linha 17 | **Saída**: Beira do Rio, E.E. Barreiro da Raiz(ida/volta –manhã) (ida/volta -tarde) - | **1** | **15** | **18,4 km** | **X** | **X** | **3.680** | **R$8,53** |
| Linha 18 | Mundo Novo, Pajeú I, Pajeú II, Família Marques, E.E. Presidente Castelo Branco(ida/volta -tarde)  | **1** | **40** | **92 km** | **X** | **X** | **18.400** | **R$8,20** |
| Linha 19 | **Saída**: Faz. Leal ,Faz. Bionicão, , Faz. Jericó, Beira Rio,, Sitio Gelson, E.M. Tiradentes(ida/volta –manhã)  | **1** | **40** | **90,8 km** | **X** |  | **18.160** | **R$7,13** |
| Linha 20 | **Saída**: Faz. Rio Doce, Sitio Sil, SítioTereza, Sítio Maria, Sítio Almerindo, Sitio Chota, Sitio mariano, Sítio Zé dos Reis, E.M. Tiradentes(ida/volta –manhã)  | **1** | **40** | **103 km** | **X** |  | **20.600** | **R$7,13** |
| Linha 21 | **Saída**: Mandaçaia, Tracbel, Jacaré grande, Angicos, Faz. Vale do Sol (ida/volta –tarde)  | **1** | **40** | **157 km** |  | **X** | **31.400** | **R$6,86** |
| Linha 22 | **Saída:** Taquaril, Pantanal, Rancho Jaqueline, Iate Clube, Toca do Lobo e E.M. Ludovina(ida/volta-tarde)/(ida/volta-manhã) | **1** | **21** | **100 km** | **X** | **X** | **20.000** | **R$6,93** |
| Linha 23 | **Saída**:Terra branca, Taboquinha, Brejinho, Faz. Adalton, Bomba beira Rio, E.M. Ludovina(ida/volta –manhã)/ (ida/volta –tarde)  | **1** | **21** | **80 km** | **X** | **X** | **16.000** | **R$7,56** |
| Linha 24 | **Saída**:Embaré, Baixa da cana, Poção Velho, Poço das Queimadas, E.M. Ludovina Francisca(ida/volta –manhã)/(ida/volta –tarde)  | **1** | **21** | **60 km** | **X** | **X** | **12.000** | **R$6,56** |
| Linha 25 | **Saída:** Jataí, Rancho Jaqueline e E.M. Ludovina **-** (ida/volta-tarde)/(ida/volta-manhã) | **1** | **21** | **120 km** | **X** | **X** | **24.000** | **R$6,85** |

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**Processo: 00029/2021**

**Pregão Presencial: 10/2021**

**Abertura: 23/03/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.017.392/0001-67, com sede na Praça dr. Rockert, nº. 92, Centro, na cidade de Janaúba/MG, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, José Aparecido Mendes Santos, RG ­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa , incrita no CNPJ nº

 , estabelecida à , Bairro

 , no município de , representado(a) pelo(a) Sr.(a)-

 , RG nº , inscrito no CPF/MF , doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 017/2021, de 26 de janeiro de 2021, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTCAS E CONDIÇÕES.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar**,** por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo **um condutor e um monitor** nas linhas conforme Termo de Referência

1.1. CARACTERÍSTICAS:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD./KM | R$ UNIT. | R$ TOTAL |
| 01 | LINHA Nº 01 ..... |  |  |  |
| 02 | LINHA Nº 02 ..... |  |  |  |
| ... | ............................ |  |  |  |
| TOTAL |  |

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

* 1. - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE.
	2. - Fica estabelecido que o presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, onde serão calculados os dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.
	3. - O prazo de vigência do presente instrumento coincidirá com o ano letivo, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93
	4. - A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.
	5. - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente do recebimento da Ordem de Início de Serviço.
	6. - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.
	7. - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.
	8. - O CONTRATADO que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

* 1. - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R$ ................................ (......................) por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R$ ................................ (......................), para 12 (doze) meses, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.
	2. - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial n° 10/2021, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
	3. - Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após o decurso de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.
	4. - As despesas do presente serviço de transporte escolar estimado em R$ ( ) correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ficha** | **Cód. Orçamentário** | **Projeto Atividade** | **Fonte de Recursos** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

* 1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, atestada pelo gestor do contrato, em conta corrente indicada pela empresa contratada.
	2. - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

* 1. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através de sua Secretaria de Educação e seu Departamento de Transito, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.
	2. - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:
	3. - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.
	4. - Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.
	5. - Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo CONTRATANTE através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.
	6. - As mudanças de horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo CONTRATANTE e deverão ser seguidos rigorosamente.
	7. - A CONTRATADA deverá adesivar os veículos que comporão a frota conforme instruções do CONTRATANTE e atender integralmente ao disposto nos Anexos VI e VII do edital de Licitações.
	8. - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.
	9. - Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos

e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE, o que fará através de comunicado por escrito.

* 1. - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados ao presente instrumento contratual.

4.11- Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.

* 1. - Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.
	2. - A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causados a terceiros.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

* 1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
	2. - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
	3. - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.
	4. - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

* 1. - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.
	2. - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos itens 14.2 à 14.8.1 do edital e ainda nos seguintes casos:
	3. - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
	4. - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;
	5. - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.
	6. - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.
	7. - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art 77 da Lei n. 8666/93.
	8. - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato, sem prejuízo das penalidades impostas pela Secretaria de Educação previstas nos itens 14.2 à 14.8.1 do edital:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

1. cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
2. não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado; II - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
3. recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
4. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
	1. - Qualquer cessão, subcontratação em mais de 30%(trinta), ou transferência feita será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
	2. - A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
	3. - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.
	4. - Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

7.12.1 - Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

* 1. - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Janaúba, ..... de ..................... de 2021.

José Aparecido Mendes Santos

 Prefeito Municipal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG nº: RG nº:

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Processo: 00029/2021**

**Pregão Presencial: 10/2021**

**Abertura: 23/03/2021**

Eu (nome completo), RG nº , representante legal da

 (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº , DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 10/2021, realizado pela Prefeitura Municipal Janaúba, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Janaúba/MG, de de 2021.

assinatura do representante legal

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI**

A sociedade empresária , inscrita no CNPJ sob o nº. , por intermédio de seu representante legal Sr. (a) , portador do Documento de Identi- dade nº. , inscrito no CPF sob o nº. DECLA- RA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como

 **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arti- gos 42 a 49 da citada lei.

##  , de de 2021.

(assinatura do representante legal)

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Processo: 00029/2021**

**Pregão Presencial: 10/2021**

**Abertura: 23/03/2021**

Eu (nome completo), representante legal da empresa

 (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 10/2021, da Prefeitura Municipal de Cunha, declaro, sob as penas da lei, que a

 (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Janaúba/MG, de de 2021.

assinatura do representante legal

**ANEXO VI - EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS**

**Processo: 29/2021**

**Pregão Presencial: 10/2021**

**Abertura: 23/03/2021**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| EXIGÊNCIA PARA OS | VEÍCULOS | - | CTB, | CONTRAN | E | EDITAL |
| EXIGÊNCIA |
| CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS |
| Registro como veículo de passageiros ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV. |
| AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL – DETRAN |
| Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida. |
| CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL |
| Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências. |
| DÍSTICO ESCOLAR (CTB) |
| Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas |
| TACÓGRAFO |
| Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo |
| LANTERNAS |
| Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha. |
| CINTOS DE SEGURANÇA |
| Cintos de segurança em número igual à lotação |
| RLS - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIRO |
| Categoria aluguel. No caso de impossibilidade temporária do veículo (roubo, furto, avaria), o DETRAN pode conceder autorização temporária para transporte em outro veículo, com validade de até 30 dias |
| IDENTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DO VEÍCULO |
| Faixa adesiva, de 20cmX20cm, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior, com lotação máxima permitida. |
| INSPEÇÂO SEMESTRAL |
| Capital: Divisão de Controle e Fiscalização de veículos e Condutores do DETRAN-MG. Interior: local determinado pelo Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito. Falta de inspeção: bloqueio do registro pelo DETRAN. |
| PINTURA DA FAIXA HORIZONTAL - DÍSTICO ESCOLAR (DETRAN - MG) |
| Pintura de 40 cm de altura, em toda a traseira e laterais, com dístico padrão Helvética Bold, com altura de 20 a 30 cm. Permitida substituição por faixa adesiva. Vedada faixa imantada ou magnética ou que permita retirada. |
| ASSENTO |
| Mínimo de 30 cm de largura, para crianças de até 12 anos incompletos e distância mínima de 23 cm entre os assentos. |
| CINTOS DE SEGURANÇA |
| Em número igual à lotação:1. condutor: tipo três pontos, com ou sem retrator.

passageiros: tipo três pontos ou subabdominal, com ou sem retrator. |
| EXTINTOR DE INCÊNDIO |
| Pó químico seco ou de gás carbónico, de 4 Kg, fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros |
| VIDROS DAS JANELAS |
| Limitadores de abertura de, no máximo, 10 cm. Dispositivo próprio para quebra ou remoção, para o caso de acidentes. Vedada aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pintura nas áreas envidraçadas dos veículos. |
| KOMBI VOLKSWAGEN |
| Grade tubular para separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço reservado aos passageiros |
| INSPEÇÃO IMETRO |
| Inspeção Veicular do INMETRO realizada a cada 12 meses |

**ANEXO VII - EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES E MONITORES**

**Processo: 29/2021**

**Pregão Presencial: 10/2021**

**Abertura: 23/03/2021**

|  |
| --- |
| EXIGENCIAS CONDUTORES E MONITORES |
| EXIGÊNCIA | FUNDAMENTO |
| IDADE MÍNIMA (condutor) |
| Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos | CTB, art. 138, inciso l |
| HABILITAÇÃO (condutor) |
| Ter o condutor habilitação Categoria D ou E | CTB, art. 138, inciso II |
| AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES (condutor) |
| Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. | CTB, art. 138, inciso IV |
| CURSO ESPECIALIZADO (condutor) |
| Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN | CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.°168-04 e 205-06. |
| C E R T I D Ã O N E G A T I V A C R I M I N A L ( c o n d u t o r e m o n i t o r ) |
| Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. | CTB, art. 329 |
| UNIFORME PADRÃO ( c o n d u t o r e m o n i t o r ) |
| O Município instituirá uniforme obrigatório, padrão a todos os condutores e monitores. | CTB, art. 139: edital de licitação |
| AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL - CRACHÁ ( c o n d u t o r e m o n i t o r ) |
| O município emitirá autorização para o transporte escolar, de 20cmX20cm, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte inferior, e crachá, para que a comunidade escolar possa fiscalizar e denunciar irregularidades | CTB, art. 139: edital de licitação |
| RELAÇÃO DIÁRIA DOS USUÁRIOS ( c o n d u t o r e m o n i t o r ) |
| Obrigatório o porte diário de relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone, nome e endereço dos pais ou responsáveis, etc. | CTB, art. 139: edital de licitação |
| PART ICIPAÇÃO EM CURSOS E T REINAMENT OS |
| O município exigirá que os condutores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação dos condutores e monitores. | CTB, art. 139: edital de licitação |
| M ONI T ORE S OU ACOM P AN H ANT E S |
| Os monitores do transporte escolar deverão ter idade mínima de 18 anos e deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, devendo usar crachá e uniforme padronizado pela administração municipal. | CTB, art. 139: edital de licitação |

**ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Modalidade : Pregão Eletrônico**

**Nº. do Edital : 10/2021**

**N° do Processo : 29/2021**

**Data da Abertura : 23/03/2021 09:00:00**

1 - Local de entrega: Conforme determinado por cada Secretaria

2 - Prazo do Registro: 12 (doze) meses.

3 – Prazo de validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias.

4 - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

 **PROC. LIC. Nº 29/2021**

 **TIPO PRESENCIAL N° 10/2021**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO PRODUTO** | **QUANT** | **UNID** | **P.UNITARIO** | **P.TOTAL** | **MARCA DO PRODUTO** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  | **TOTAL** |  |  |  |  |  |
|  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_Assinatura do Signatário |